

PROJETO DE LEI

Nº 86/2011

Lei Nº 9544

AUTÓGRAFO Nº

87/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 86 /2011.

“Dispõe sobre denominação de “Shalon Alves de Almeida” a uma Via Pública de nossa cidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Shalon Alves de Almeida” a Rua C do Conjunto Habitacional Julio de Mesquita Filho- Sorocaba I; que se inicia na Rua João Alberto Pivetta e termina na Rua Lamartine Babo do mesmo Conjunto, nesta cidade.

Art. 2º- As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito” (1988-2006).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 5.021, de 29 de novembro de 1995.

S/S., 11 de março de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Shalon Alves de Almeida, natural de Votorantim, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de março do ano de 1988, filho de Edimilson Jesus de Almeida e Maria Alves de Araujo Almeida.

O jovem Shalon residia com a família no bairro Julio de Mesquita Filho - Sorocaba - São Paulo, onde estudou e viveu parte de sua adolescência com sua família.

Shalon era filho mais velho de irmãos gêmeos e tinha mais duas irmãs, rapaz alegre e contagiante era bastante conhecido na região, fazia varias amizades por onde passava, e também se destacou por ser capitão no time escolar onde estudava.

Shalon faleceu no dia 07 de fevereiro de 2006, aos 17 anos, deixou irmãos, amigos, e seu País, do qual tanto se orgulhava e também deixou muita saudade e mais do que isso deixou exemplo a todos que com ele conviveram.

S/S. 11, de março de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Vereador



Recebido na Div. Expediente

11 de Março de 11

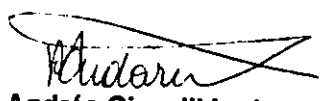
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 15, 03, 11



Div. Expediente

Recebido em 16.03.2011



Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Helôisa Helena Prestes Nogueira Fogaça

OFICIAL DESIGNADA

Rua Padre José Manoel De Oliveira Libório, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 3231-1230 - Fone/Fax: (15) 3232-9050



CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, às folhas 094-V do livro C nº 134 de Registro de Obito, Termo nº 49.795, consta que no dia oito de fevereiro de dois mil e seis, foi lavrada o assento de **SHALON ALVES DE ALMEIDA**, falecido no dia sete de fevereiro de dois mil e seis (07/02/2006), à uma hora e vinte minutos, no P. A. Humberto de Campos deste subdistrito, com dezessete anos de idade, solteiro, do sexo masculino, ESCRITURARIO, natural de VOTORANTIM, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e quatro de março de mil novecentos e oitenta e oito, residente à rua Mario de Campos Lima nº 1036 - bairro Julio de Mesquita, SOROCABA, Estado de São Paulo, filho de EDIMILSON JESUS DE ALMEIDA e de MARIA ALVES DE ARAUJO ALMEIDA.

O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Maria Lourdes Peris Barbo, CRM 35239, que deu como causa da morte: edema agudo de pulmão, causa a esclarecer.

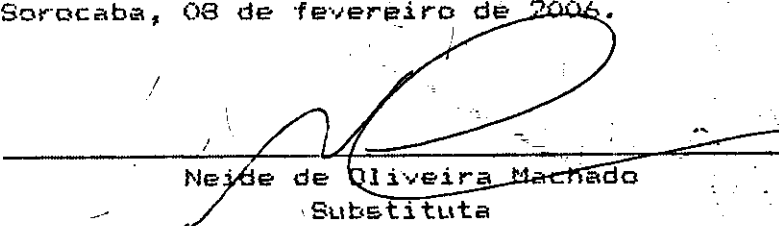
O sepultamento foi realizado no cemitério Memorial Park desta Cidade.

Foi declarante EDIMILSON JESUS DE ALMEIDA.

Observações: O falecido não deixou filhos e não deixou bens.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2006.


Neide de Oliveira Machado
Substituta



1ª VIA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

LEI 9534/97

Digitada por: NOM





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 86/2011

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Gervino Gonçalves.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Shalon Alves de Almeida” a rua “C”, com início na rua João Alberto Pivetta e término na rua Lamartine Babo, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade e dá outras providências.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Encontramos ainda, no RIC:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 21 de março de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica

André Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 86/2011, de autoria do Edil Gervino Gonçalves, que dispõe sobre denominação de "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de março de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



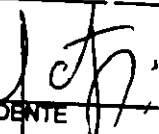
DISCUSSÃO ÚNICA

So 20/11

APROVADO

REJEITADO

EM 12 / 1 / 04 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
0239

Sorocaba, 12 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 82, 83, 84,85, 86, 87, 88 e 89/2011, aos Projetos de Lei nºs 39, 67, 95/2011, 557/2010, 72, 86, 90 e 100/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
0239

Sorocaba, 12 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 39, 67, 95/2011, 557/2010, 72, 86, 90 e 100/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

FUSIL-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 87/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre denominação de “Shalon Alves de Almeida” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 86/2011 DO EDIL GERVINO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Shalon Alves de Almeida” a Rua C, localizada no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho - Sorocaba I, que se inicia na Rua João Alberto Pivetta e termina na Rua Lamartine Babo, do mesmo Conjunto, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1988 - 2006”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 5.021, de 29 de novembro de 1995.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE ABRIL DE 2011 / Nº 1.473

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.544, DE 27 DE ABRIL 2 011.

(Dispõe sobre denominação de "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 086/2011 - autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a Rua C, localizada no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho - Sorocaba I, que se inicia na Rua João Alberto Pivetta e termina na Rua Lamartine Babo, do mesmo Conjunto, nesta cidade.

Art. 2 As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1988 - 2006".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 5.021, de 29 de novembro de 1995. Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LÍPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Shalon Alves de Almeida, natural de Votorantim, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de março do ano de 1988, filho de Edmilson Jesus de Almeida e Maria Alves de Araujo Almeida. O jovem Shalon residia com a família no bairro Julio de Mesquita Filho - Sorocaba - São Paulo, onde estudou e viveu parte de sua adolescência com sua família.

Shalon era filho mais velho de irmãos gêmeos e tinha mais duas irmãs, rapaz alegre e contagiante era bastante conhecido na região, fazia varias amizades por onde passava, e também se destacou por ser capitão no time escolar onde estudava.

Shalon faleceu no dia 07 de fevereiro de 2006, aos 17 anos, deixou irmãos, amigos, e seu País, do qual tanto se orgulhava e também deixou muita saudade e mais do que isso deixou exemplo a todos que com ele conviveram.

S/S. 11, de março de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Vereador





LEI Nº 9.544, DE 27 DE ABRIL 2 011.

(Dispõe sobre denominação de "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 086/2011 – autoria do Vereador GERVINO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "SHALON ALVES DE ALMEIDA" a Rua C, localizada no Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho - Sorocaba I, que se inicia na Rua João Alberto Pivetta e termina na Rua Lamartine Babo, do mesmo Conjunto, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1988 – 2006".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 5.021, de 29 de novembro de 1995.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Abril de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.544, de 27/4/2011 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Shalon Alves de Almeida, natural de Votorantim, Estado de São Paulo, nascido aos 24 de março do ano de 1988, filho de Edimilson Jesus de Almeida e Maria Alves de Araujo Almeida.

O jovem Shalon residia com a família no bairro Julio de Mesquita Filho – Sorocaba – São Paulo, onde estudou e viveu parte de sua adolescência com sua família.

Shalon era filho mais velho de irmãos gêmeos e tinha mais duas irmãs, rapaz alegre e contagiante era bastante conhecido na região, fazia varias amizades por onde passava, e também se destacou por ser capitão no time escolar onde estudava.

Shalon faleceu no dia 07 de fevereiro de 2006, aos 17 anos, deixou irmãos, amigos, e seu País, do qual tanto se orgulhava e também deixou muita saudade e mais do que isso deixou exemplo a todos que com ele conviveram.

S/S. 11, de março de 2011.

GERVINO GONÇALVES
Vereador